



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

**LEI Nº 01/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**  
**(Projeto de Lei nº46/2014, de autoria do Vereador Moisés Antonio Leite)**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA  
COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Toda a comunicação oficial do Município de Echaporã, suas Autarquias e Fundações, bem como as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas Municipais, deverá conter a menção ao valor total de seu custo, devendo fazer menção a esta Lei.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

**§ 2º.** A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público – internet.

**Art. 2º.** A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I – ser publicada no mínimo com corpo 8 (oito) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II – em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**  
**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

**Art. 3º.** A menção prevista no artigo 1º desta Lei deverá constar de toda a comunicação oficial, escrita ou oral, publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

**Parágrafo único** – No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas por meio de processo licitatório ou dispensa deste, pelas entidades relacionadas no art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Echaporã, em 27 de novembro de 2014.**

  
**Ivo Willian de Souza Lima**  
Diretor da Câmara